

RESOLUÇÃO N.º 355/2011

Dispõe sobre a revogação da resolução do CEAS n.º 039/2003 que “dispõe sobre a comprovação da implantação do Plano de Assistência Social para a população atingida pela construção da Usina Hidrelétrica de Candonga.”

O Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 12.262, de 22 de julho de 1996 e considerando:

- As pendências em relação ao cumprimento de duas das condicionantes estabelecidas na resolução n.º 39/03 do CEAS, já denunciadas ao Ministério Público, pelo empreendedor, quais sejam:
 - “Criar e implementar Programa de Reativação Econômica para os atingidos pelo empreendimento.”
 - “Concessão de terreno, em área produtiva, de 200 m² para cada família titular de um imóvel na área urbanizada de Nova Soberbo, próximo às residências, cercado, com água disponível, com fornecimento de suporte técnico para produção, bem como de insumos e implementos agrícolas, de modo a recompor os pomares e hortas inundados.” Sendo que esse terreno deveria ser transmitido devidamente registrado e com o gravame de inalienabilidade e o encargo de servir, exclusivamente, para plantação e uso para criação de aves e animais de pequeno porte.
- A visita do CEAS em São Sebastião do Soberbo, que constatou:
 - Não há efetiva produção nos lotes reservados para a extensão de quintais e que as poucas famílias que o utilizam tem o direito de uso por meio de comodato;
 - Falta de comunicação do empreendedor com o CMAS local;
 - Desemprego e situação de empobrecimento crescente dos atingidos.
- Que a 23ª Plenária Extraordinária do CEAS, ocorrida em 16/03/11, para a qual foram convidados o empreendedor, os atingidos, o CMAS e o poder executivo do município de Santa Cruz do Escalvado, ratificou todas as questões acima apresentadas;
- O não cumprimento da Notificação do CEAS, referente ao fornecimento do registro definitivo dos imóveis de Nova Soberbo aos seus moradores, atingidos pela UHE Risoleta Neves (Candonga), uma vez que nem a todos houve o fornecimento da escritura, nem foi apresentada qualquer justificativa para a não apresentação;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a resolução n.º 39/2003, publicada em 11/12/2003, que “dispõe sobre a comprovação da implantação do Plano de Assistência Social para a população atingida pela construção da Usina Hidrelétrica de Candonga”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2011.

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL